

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 041/2010

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei 8.122, de 02 de abril de 2007 e repristinação dos efeitos do artigo 4º da Lei nº 8.106, de 05 de março de 2007, e dá outras providências.

Fica revogada a Lei 8.122/07, que denominou de “Mario José Pereira”, a uma via pública de nossa cidade (Art. 1º); ficam repristinados os efeitos do artigo 4º da Lei nº 8.106/07, que denominou de “Rua Antônio Villega” a Rua “23” do Jardim Montrel, prolongamento que é de via do mesmo nome, com início na Rua “21” do Jardim Montreal e término na Rua Dr. Américo Figueiredo (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Verifica-se que através da Lei 8.122/07 (que se pretende revogar) foi revogado tacitamente o art. 4º, da Lei 8.106/07 (que se pretende repristinar).

Desse modo, entendemos que cabe à espécie o disposto no Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (LICC), *in verbis*:

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.  
É o parecer, s.m.j.  
Sorocaba, 22 de março de 2010.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica